



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.385, DE 2019

Apensados: PL nº 8.083/2017 e PL nº 2.447/2021

Confere a Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Açaí.

Autor: SENADO FEDERAL - FLEXA RIBEIRO

Relator: Deputado AIRTON FALEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.385, de 2019, do Senado Federal, com origem na proposta do Senador Flexa Ribeiro (numeração original: PLS nº 26/2018), pretende conferir a Belém (PA) o título de Capital Nacional do Açaí.

Apensados, encontram-se o Projeto de Lei nº 8.083, de 2017, do Senhor Deputado Joaquim Passarinho, que também Confere ao Município de Belém (PA) o título de Capital Nacional do Açaí; e o Projeto de Lei nº 2.447, de 2021, do Senhor Deputado Paulo Bengtson, que confere a Belém o título de “Capital Pioneira do Café”.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Cultura (CCult) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233785176700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

Primeiramente, compete-nos analisar o PL principal, nº 6.385, de 2019, de iniciativa do nobre Senador Flexa Ribeiro, e um dos PLs apensados, nº 8.083, de 2017, de autoria do nobre Deputado Joaquim Passarinho. As duas matérias têm o louvável objetivo de conceder à cidade de Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Açaí.

O Pará é o maior produtor de açaí do Brasil e do mundo, responsável por 60% a 80% da produção nacional do fruto, cultivado em 154 mil hectares de área plantada e manejada, em quase 13 mil propriedades rurais distribuídas por 54 municípios de todo o Estado. A economia do açaí no Pará movimenta mais de 3 bilhões de reais por ano, gerando emprego e renda para cerca de 300 mil pessoas.

Além de representar meio de vida e fonte de recursos para os paraenses, o açaí está profundamente associado à cultura e a identidade locais. Especialmente nas comunidades ribeirinhas, o açaí é servido junto com farinha de mandioca ou tapioca e corresponde a mais de 40% do peso total dos alimentos consumidos por essas populações. Pode ser preparado na forma de pirão, engrossado com farinha, acompanhando peixe assado, carne ou camarão. É, ainda, muito apreciado na forma de suco.

Além de fazer parte da cultura alimentar dos paraenses e de ter conquistado o paladar dos brasileiros, o fruto possui nutrientes capazes de ajudar no combate a diversos problemas de saúde. O conhecimento tradicional sobre o uso medicinal do açaí é hoje objeto de pesquisas por instituições científicas reconhecidas em todo o mundo.

A polpa e a semente do fruto são usadas, ainda, na fabricação de cosméticos, ração animal, móveis, placas acústicas, xaxim, compensados e até mesmo na indústria automobilística, além de servirem para extração de óleo e produção de carvão vegetal e adubo orgânico.

Na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o açaí permeia a história, a identidade e a cultura de sua população. O comércio e consumo do fruto têm dimensão impressionante. No tradicional mercado Ver-o-Peso, onde circulam





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

aproximadamente 50 mil pessoas por dia, estima-se uma comercialização média de 30 toneladas de açaí por ano.

Assim, considerando todo o exposto, julgamos que é meritória e oportuna a concessão a Belém do título de Capital Nacional do Açaí, como reconhecimento da importância sociocultural e econômica do fruto para todos os paraenses, o que evidencia nosso posicionamento favorável ao PL nº 6.385/2019 e ao PL nº 8.083/2017.

Ao seu turno, também está apensado o PL nº 2.447, de 2021, de autoria do nobre Deputado Paulo Bengtson, que confere o Título de “Belém do Pará, a Capital Pioneira do Café”, que apresenta os seguintes pontos na Justificação da proposição em análise:

O café chegou ao Brasil no ano de 1727, em Belém do Pará. Foi trazido da Guiana Francesa por Francisco de Mello Palheta (Sargento-Mor), a pedido do então governador do Maranhão e Grão-Pará, que o enviara às Guianas com essa missão. Já naquela época o café possuía grande valor comercial.

Conta-se que Palheta seduziu a esposa do governador de Caiena, capital da Guiana Francesa, conseguindo conquistar sua confiança. Assim, uma pequena muda de café Arábica foi oferecida clandestinamente e trazida escondida na bagagem desse brasileiro. Mas se essa é a verdadeira história, não sabemos. Fato é que foi Palheta quem trouxe o café para o Brasil.

Nossas condições climáticas são propícias para o cultivo de café, por isso espalhou-se rapidamente pelo país. O café se desenvolveu com total independência, somente com recursos nacionais, sendo, afinal, a primeira realização exclusivamente brasileira que visou a produção de riquezas.

O café passou pelo Maranhão, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Minas Gerais. Num espaço de tempo relativamente curto, o café passou de uma posição relativamente secundária para a de produto-base da economia brasileira.

O café se estabeleceu inicialmente no Vale do Paraíba e iniciou em 1825 um novo ciclo econômico no país. Por quase um século, o café foi a grande riqueza brasileira, e as divisas geradas pela economia cafeeira aceleraram o desenvolvimento do Brasil e o inseriram nas relações internacionais de comércio.

Em sentido similar, o historiador Durval de Souza Filho, em sua tese de doutorado intitulada “**Georreferenciando sesmarias, sesmeiros e meeiros: proprietários de terras e lavradores agregados na Amazônia portuguesa – 1680-1825**” (Brasília, UnB, 2020), apresenta informação complementar relevante:

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233785176700>



Apresentação: 29/05/2023 16:02:52.203 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6385/2019 (Nº Anterior: PLS 26/2018)

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

A primeira sesmaria destinada ao plantio de café foi concedida ao padre Caetano Eleutério de Bastos (SN-0240), às margens do Rio Inhangapi, próximo ao rio Guamá, em 1734.169. São, ao todo, 14 citações de cultivo de lavoura cafeeira nas Cartas de Sesmarias levando a crer que, de fato, o número de sesmarias de cultivo de café junto a outras culturas fosse bem maior pelo volume de exportação do produto. Pelos cálculos de Manoel Barata, o Pará exportou, entre 1773 a 1818, cerca de 98.437 arrobas de café.

Por essas razões, há mérito em se conceder a Belém o também título Capital Pioneira do Café.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 6.385, de 2019, e de seus apensados, PL nº 8.083/2017 e PL nº 2.447/2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator



Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233785176700>



Apresentação: 29/05/2023 16:02:52.203 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6385/2019 (Nº Anterior: PLS 26/2018)

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.385, DE 2019

Apensados: PL nº 8.083/2017 e PL nº 2.447/2021

Confere a Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Açaí e Pioneira do Café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional:

I – do Açaí; e

II – Pioneira do Café.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator



Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233785176700>

